



Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Calde

Regulamento de
Utilização das
Instalações



Artigo 1.º - Objeto

1-O presente regulamento de utilização tem por objeto definir as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utilizadores das Instalações e equipamentos da Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Calde, doravante denominada por **ASCDC** que não estejam adstritos ao Serviço de Apoio Domiciliário, nomeadamente Cozinha, Lavandaria, Dispensa, Sala de Reuniões e Balcão Frigorífico.

Artigo 2.º - Âmbito

1-As instalações destinam-se fundamentalmente à prática desportiva, cultural, social e recreativa e organização de eventos como bailes, festas e jantares.

Artigo 3.º - Objetivo

1 – As instalações podem ser utilizadas para a realização de atividades desportivas ao longo do ano, por associados, gratuitamente, não obstante, a possibilidade desta utilização poder ser alargada à comunidade em geral mediante o pagamento de 1,50€ (um euro e meio) mensal, por pessoa.

2 – Na utilização das instalações, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) Eventos realizados pela direção da associação;
- b) Atividades desportivas desenvolvidas por outras entidades autorizadas, com especial ênfase para entidades e/ou organismos com protocolos com a associação, assim como, Associações e Federações que promovam e/ou fomentem o desenvolvimento da atividade desportiva, cultural e recreativa.

Artigo 4.º - Administração e Gestão

1 – A administração e gestão das instalações da **ASCDC** são da responsabilidade da direção da associação, a quem cabe superintender todos os aspetos das atividades a desenvolver, bem como assegurar o regular funcionamento das instalações e equipamentos que lhes estão adstritos.

2 – A receção da chave, o pagamento da caução e o documento comprovativo destes atos, pode ser feito perante a direção ou da diretora técnica da associação.

Artigo 5.º Identificação e Caracterização das Instalações

As instalações são constituídas por:

1 –Piso superior e piso inferior do Pavilhão à exceção do referido no ponto 1 do artigo 1.º..



Artigo 6.º - Utilização das Instalações: Permissão e acesso

1-A utilização das instalações está condicionada aos fins para os quais se destina mediante uma caução de 50,00€ (cinquenta euros) a pagar quando receber a chave das mesmas, valor este que será devolvido aquando da sua entrega, no caso de deixar as instalações como as recebeu. Deste valor será retirado o correspondente ao pagamento da limpeza se o responsável o não fizer. Se houver estragos ou danos, o utilizador terá de custear os mesmos após a solicitação de três orçamentos pela direção.

2- Para além do referido no ponto anterior deste artigo, o preço a pagar por cada vez que sejam utilizadas as instalações será de 10,00€ (dez euros) para o piso superior e de 15,00€ (quinze euros) para o piso inferior.

3-O preço a pagar pelos responsáveis da festa do povo, nos dias da realização da mesma, será de 50,00€ (cinquenta euros) para ajudar a suportar o consumo de energia elétrica.

Artigo 7º - Disposições Gerais

1 – Compete à direção a atualização e fixação da tabela anual de preços de utilização.

Artigo 8.º - Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão pela direção da associação.

Artigo 9.º - Alterações

1-O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a direção o entenda, tendo em consideração a evolução da procura, o número de utilizadores e a melhoria contínua da qualidade a prestar aos utentes das instalações.

Entrada em Vigor

1 – Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de novembro de 2018

O presidente da Mesa da Assembleia

O Presidente da Direção